



# Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 187, DE 10 DE SETEMBRO DE 1968.

Cria o Serviço de Águas e Esgôtos.

Francisco Matarazzo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito Municipal, o Serviço de Águas e Esgôtos.
- Art. 2º - Compete ao Serviço de Águas e Esgôtos a administração dos Serviços existentes de águas e esgôtos e a organização das bases da futura autarquia municipal que se encarregará desses serviços; a organização, o planejamento e a execução das obras novas da rede de águas e esgôtos e conservação da existente; o levantamento da rede de águas e esgôtos da cidade e a feitura da sua planta onde não exista; o arquivamento dos projetos existentes para o serviço de águas e esgôtos; o cálculo do custo das obras necessárias ao desenvolvimento do plano municipal de águas e esgôtos e das taxas que cubram êsses serviços.
- Art. 3º - Fica criado o cargo de Chefe do Serviço de Águas e Esgôtos, de provimento em comissão e de livre escolha - do Sr. Prefeito Municipal.
- § Único - O cargo à que se refere o artigo fica enquadrado na referência "16" de que trata a lei número 110, de 16 de junho de 1967.
- Art. 4º - Compete ao Chefe do Serviço de Águas e Esgôtos conhecer e decidir sobre os assuntos da alçada do Serviço, sem prejuízo das atribuições e delegação de funções - que venham a estabelecer; orientar o grupo de servidores do Serviço no que se refira a execução de serviços de competência do mesmo.
- Art. 5º - O regulamento geral dispondrá sobre as atribuições especificadas do Serviço de Águas e Esgôtos deverá ser baixado pelo senhor Prefeito.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

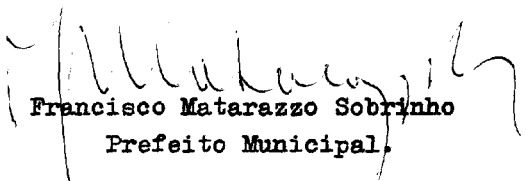
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 2

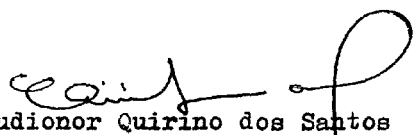
Continuação da Lei nº 187, de 10 de setembro de 1968-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 10 de setembro de 1968.

  
Francisco Matarazzo Sobrinho  
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Seção de Expediente e  
do Pessoal do Serviço dos Negócios Internos e Jurídicos da Pre-  
feitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 10 de se-  
tembro de 1968.

  
Claudionor Quirino dos Santos  
Chefe da Seção.

/as.